



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS,**

Concorrência nº 001/2019

RECEBIDO EM:
16 | 08 | 19

SERVIDOR

AS 13:24 COM 42
LAUDAS.

EM BRANCO

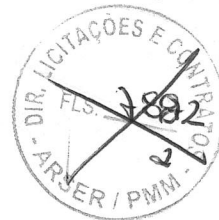
M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.823.335/0001-35, com sede na Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, representada pelo Sr. Bruno Victor Amaral de Oliveira, inscrito no CPF 054.551.904-74, através de seu advogado (**Anexo I - Procuração**), respeitosamente, **APRESENTAR:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos do art. 109, inciso I da Lei Federal 8.666/93, em face da sua inabilitação no processo licitatório, Concorrência Pública Nº 001/2019, realizado Município de Maceió/AL, pelos fatos e fundamentos que adiante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, afirma que é cabível o recurso administrativo, contra os atos da Administração Pública que importarem em habilitação ou inabilitação do licitante, sendo que este recurso pode ser interposto



no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata que julgue a fase habilitação dos licitantes.

No caso concreto, o resultado da fase de habilitação da Concorrência nº 001/2019, realizada pelo município de Município de Maceió/AL, foi publicado no Diário Oficial da Município no dia 12/08/2019. Logo, contando-se apenas os dias úteis, o último dia para a interposição de recurso é 19/08/2019. Assim, na presente data, o recurso mostra-se tempestivo.

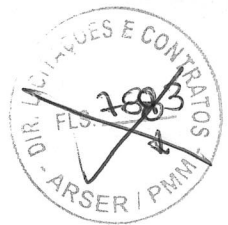
II - SÍNTESE FACTUAL

O Município de Maceió/AL, através da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió – SLUMA, lançou o edital de licitação, na modalidade Concorrência, tombado sob o número 001/2019, do tipo menor preço global (por lote), em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, objetivando a *“Contratação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no município de Maceió/AL”*.

A sessão para recebimento dos envelopes contendo os documentos ocorreu no dia 27/06/2019 e a publicação, referente ao julgamento da habilitação ocorreu em 18/07/2019.

A Comissão de Licitação, em consonância com os pareceres exarados pelo setor de engenharia do Município, julgou a Recorrente inabilitada, pois, de acordo com o parecer técnico, a licitante não atendeu *“ao quantitativo exigido na capacidade técnica-operacional conforme itens 9.2.2 c/c 9.2.2.4.1 do Projeto Básico”*, tanto no lote 1, quanto no lote 2.

Contudo, a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, refletindo o parecer do setor de engenharia, não pode ser mantida, uma vez que, conforme se comprovará adiante, a Licitante cumpriu integralmente os ditames editalícios, sob o prisma técnico e legal, em especial, com lastro nos precedentes erguidos pela Corte de Contas Federal.



Nesse sentido, destacamos que o setor técnico – equivocadamente - não considerou dados assentados nos atestados de capacidade técnica apresentados, prejudicando o exame dos quantitativos dispostos nas Certidões de Acervo Técnico, especialmente, em relação aos serviços de varrição de vias e logradouros públicos e limpeza de faixa de praia, referente ao lote 1; e coleta de entulhos diversos, concernente ao lote 2.

Outrossim, ao prolatar a decisão combatida, tanto a Comissão de Licitação, quanto o Setor Técnico trilharam em sentido oposto aos precedentes já firmados, pelos Órgãos de Controle.

Nesse sentido, discorrer-se-á.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

III-1. Do Somatório de atestados para os serviços executados de forma concomitante.

Assevera o Instrumento Convocatório, em seu item 6.2.3, alínea 'a' que *"para fins de comprovação da qualificação ou capacidade técnica do particular serão exigidos os documentos constantes no item 9.2 do Anexo I – Projeto básico"*.

O Projeto Básico, item 9.2.2, dispõe a respeito da comprovação da capacidade técnica operacional do licitante, exigindo, dentre outros, a comprovação de experiência com as parcelas de maior relevância do objeto licitado, nas quantidades abaixo relacionadas:



9.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.2.2.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante, pessoa jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

9.2.2.2. Entende-se como compatível a apresentação de atestado(s) de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza. Com relevância aos serviços mais relevantes, citados abaixo, conforme curva ABC e respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido pelas normas do TCU e não limitando dessa forma o caráter competitivo do certame:

9.2.2.2.1. Serviços mais relevantes para o LOTE 01 “PARTE BAIXA”:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
1	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição	ton/ano	49.000,00
2	Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados	ton/ano	50.000,00
3	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km/ano	29.000,00
4	Limpeza Faixa de Praia	km/ano	5.000,00

9.2.2.2.2. Serviços mais relevantes para o LOTE 02 “PARTE ALTA”:

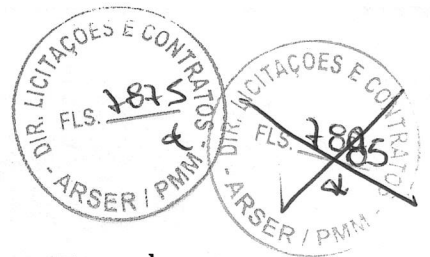
Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
1	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição	ton/ano	60.000,00
2	Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados	ton/ano	80.000,00
3	Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km/ano	19.000,00

13

Mais adiante, no item 9.2.2.4.1, o instrumento convocatório assenta a possibilidade de somatório dos atestados, para os serviços realizados concomitantemente, pelo período de 12 (doze) meses, independente do prazo contratual dos atestados. Vejamos:

9.2.2.4.1. Para fins de atendimento ao disposto neste item, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente, pelo prazo de até 12 (doze) meses, independente do prazo contratual de cada atestação apresentada;

Ademais, tanto a doutrina, quanto a jurisprudência são pacíficas em admitir o somatório de atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de



experiência pela licitante (profissional e operacional), pois, o que realmente se busca é a demonstração de aptidão do participante do certame, para cumprimento das obrigações. Em sendo assim, pouco importa se a comprovação é feita através de apenas um atestado, ou a soma deles. Nesse turno, vejamos a lição de Joel de Menezes¹, *in verbis*:

Os licitantes, em princípio, podem somar os quantitativos havidos em mais de um atestado, sem qualquer limitação, para comprovar o total exigido no instrumento convocatório. Em termos práticos, o instrumento convocatório exige dos licitantes a demonstração, por meio de atestados de capacitação técnica, da instalação de mil unidades de dado equipamento. Os licitantes podem apresentar vários atestados, contanto, que a soma dos quantitativos indicados neles importem no total exigido, mil unidades.

Esse também é o entendimento adotado por Marçal Justem Filho²:

Questão tradicional é a do somatório dos atestados. Surge quando um dos licitantes não conseguir evidenciar, em uma única contratação, o preenchimento dos requisitos exigidos no ato convocatório. Pretende, então, somar diferentes obras e serviços. Questiona-se a possibilidade e parecer que o problema tem sido mal colocado.

A qualificação técnica operacional consiste na execução anterior do objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos e que a questão não reside numa contratação única, mas na experiência de executar certos quantitativos, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado.

Ademais, o art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, dispõe que será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, Pag. 447.



§ 3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados** de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Para Joel de Menezes, esse dispositivo refere-se a **certidões e atestados** no plural não por acaso, pois, ao se admitir mais de uma certidão ou atestado, significa que aos licitantes é permitido o somatório dos quantitativos havidos em mais de um documento.

Nesse turno, caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União, que tem admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, vejamos:

[...]

Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior).

21. Nesse sentido, insta mencionar o disposto na Portaria TCU 128/2014, que trata sobre a licitação e a execução de contratos de serviços no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU):

Art. 14. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a qualificação técnico-operacional e profissional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

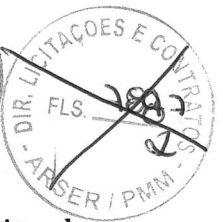
[...]

22. No caso concreto, os atestados apresentados pela representante indicam o gerenciamento concomitante de 49 postos de vigilância (em cinco contratos distintos), superior ao dobro do que o mínimo de vinte exigido pelo edital. (peça 3, p. 186-195). Assim, de acordo o entendimento antes esposado, tanto a cláusula editalícia que vedava a possibilidade de soma de atestados quanto a conduta do pregoeiro que desclassificou a representante por esse motivo, não se mostraram adequadas. (TCU. Acórdão nº 2387/2017 – Plenário. Relator. Ministro Benjamin Zymler. Julg. 10/09/2017).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero de que **somente deve ser limitado o somatório de quantidades de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos**



do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou desproporção entre quantidades e prazos para sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços, devendo ser justificada tecnicamente a necessidade dessa limitação; (TCU. Acórdão 7105/2014. Segunda Câmara. Rel. Marcos Bemquerer Costa. Julg. 18.11.2014)

[...]

36. Nesse sentido, a jurisprudência majoritária do TCU, embora admitida exceções, apregoa que "é vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo", a exemplo dos Acórdãos 981/2008, 2.439/2009, todos do plenário.

37. Nesse contexto, firmo meu convencimento no sentido de que a limitação do número de atestados para comprovação de experiência anterior na execução dos serviços não foi proporcional, nem compatível as com as características técnicas do empreendimento e, ainda se mostrou suficiente a influir no caráter competitivo do certame, contrariando a jurisprudência predominante desta Corte de Contas, com prejuízo, ainda, aos princípios da isonomia e da contratação mais vantajosa para a administração. (TCU. Acórdão nº 3214/2014 – Plenário. Rel. Bruno Dantas. Julg. 19.11.2014)

Conforme se depreende dos acórdãos acima citados, verifica-se que a Corte de Contas Federal corrobora o entendimento perfilhado pela doutrina, para contratos executados de forma concomitante, pois, a prestação de serviços para mais de um contratado simultaneamente, exige do prestador maior capacidade operacional para atender distintos lugares, mais até, que o exigido para executar apenas um contrato com duração maior.

Feito esses esclarecimentos em relação ao somatório de atestados – acertadamente admitido pelo Instrumento Convocatório – passemos ao exame dos motivos que ensejaram a inabilitação da Recorrente.

a) Da inabilitação no Lote 1: Da desconsideração dos quantitativos presentes na CAT 136584/2018 - CREA PB para o serviço de varrição de vias e logradouros públicos.

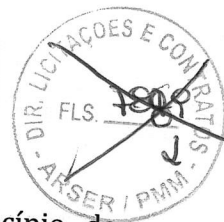


Infere-se do parecer técnico emitido para o Lote 1, que a empresa foi inabilitada pois, não comprovou o quantitativo mínimo para os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, e, limpeza de faixa de praia:

- **Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares:** O quantitativo mínimo solicitado respeitando o limite de 50,00% foi 49.000,00 ton/ano. Através da linha do tempo e considerando o período de 12 meses consecutivos, a empresa totalizou 66.547,16 ton/ano, sendo assim a empresa ATENDEU ao quantitativo solicitado;
- **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos:** O quantitativo mínimo solicitado respeitando o limite de 50,00% foi 29.000,00 km/ano. Através da linha do tempo e considerando o período de 12 meses consecutivos, a empresa totalizou 27.141,90 km/ano, sendo assim a empresa NÃO ATENDEU ao quantitativo solicitado;
- **Coleta de Resíduos Sólidos – Entulho e Diversificados:** O quantitativo mínimo solicitado respeitando o limite de 50,00% foi 50.000,00 ton/ano. Através da linha do tempo e considerando o período de 12 meses consecutivos, a empresa totalizou 56.262,90 ton/ano, sendo assim a empresa ATENDEU ao quantitativo solicitado.;
- **Limpeza Faixa de Praia:** O quantitativo mínimo solicitado respeitando o limite de 50,00% foi 5.000,00 km/ano. Através da linha do tempo e considerando o período de 12 meses consecutivos, a empresa totalizou 3.992,07 km/ano, sendo assim a empresa NÃO ATENDEU ao quantitativo solicitado;

Menciona o documento técnico, que a Recorrente comprovou, apenas, o quantitativo de 27.141,90 km/ano para o serviço de varrição, quando o solicitado foi 29.000 km/ano; já para limpeza de faixa de praia, a empresa demonstrou o total de 3.992,07 km/ano, sendo que, o requisitado foi de 5.000 km/ano.

Acontece que, analisando de forma minuciosa o citado parecer, nota-se que o corpo técnico deixou de computar as quantidades presentes na CAT



136584/2018 - CREA PB, referente a contrato executado no município de Bayeux/PB, durante 27 (vinte e sete) meses, que contempla o serviço de varrição.

De acordo com o parecer, a Recorrente apresentou 09 (nove) atestados registrados no CREA, sendo excluído um deles, por ter sido entregue em duplicidade. Como os períodos nos quais os contratos foram executados são bastante espaçados, foi elaborada uma linha do tempo, iniciando-se com o primeiro atestado, até o último, para melhor compreensão:

Abaixo, vejamos a “linha do tempo” elaborada pelo corpo técnico, referente ao serviço de varrição:

3.4.2.2. QUANTIDADES SERVIÇOS RELEVANTES

Conforme estabelecido no subitem 9.2.2.2 do Projeto Básico que exigiu que os licitantes devem obedecer aos quantitativos indicados, equivalente a 50% dos serviços prestado no período de 01 (um) ano, TEMOS QUE:

Analisando a tabela de Atestados exposta acima e a documentação apresentada pela empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tem-se que a mesma apresentou 09 (nove) atestados em nome da empresa e registrados no CREA, sendo retirado o atestado duplicidade citado anteriormente, sendo assim para efeito de cálculo, foi desconsiderado o documento de fls. 2444-2447.

A empresa apresentou atestados bastante espaçados no tempo, de modo que para uma melhor avaliação foi elaborado uma “LINHA DO TEMPO”, demonstrando a soma de cada serviço no tempo, bem como demonstrando o período escolhido com maior resultado dentro do período de 12 meses consecutivos.



Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

2 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos		Unidade: Km/Ano												
ATESTADO / CIDADE	CONTRATO	dezembro-15	janeiro-16	fevereiro-16	março-16	abril-16	maio-16	junho-16	julho-16	agosto-16	setembro-16	outubro-16	novembro-16	dezembro-16
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1 BAYEUX - RN	125/2016						733,20	733,20	733,20					
2 PARNAMIRM - RN	04/2017													
3 PARNAMIRM - RN	171/2015	1.518,09	1.518,09	1.518,09	1.518,09	1.518,09	1.518,09							
4 CEARA MIRIM - RN	81/2017													
5 EXTREMOZ - RN	02/2015		585,00	585,00	585,00	585,00	585,00							
6 TIBAU DO SUL - RN	01/2017													
7 PARNAMIRM - RN	01/2018													
9 CEARA MIRIM - RN	27/2017													
10 TOUROS - RN	102/2017													
Total Simples		1.518,09	2.103,09	2.103,09	2.103,09	2.103,09	2.836,29	733,20	733,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Acumulado		1.518,09	3.621,18	5.724,27	7.827,36	9.930,45	12.766,74	13.499,94	14.233,14	14.233,14	14.233,14	14.233,14	14.233,14	14.233,14
Maior Quantidade em 12 meses														

2 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos		Unidade: Km/Ano											
ATESTADO / CIDADE	CONTRATO	janeiro-17	fevereiro-17	março-17	abril-17	maio-17	junho-17	julho-17	agosto-17	setembro-17	outubro-17	novembro-17	dezembro-17
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1 BAYEUX - RN	125/2016												
2 PARNAMIRM - RN	04/2017						1.224,65	1.224,65	1.224,65	1.224,65	1.224,65	1.224,65	
3 PARNAMIRM - RN	171/2015												
4 CEARA MIRIM - RN	81/2017										1.111,50	1.111,50	1.111,50
5 EXTREMOZ - RN	02/2015												
6 TIBAU DO SUL - RN	01/2017								720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
7 PARNAMIRM - RN	01/2018												
9 CEARA MIRIM - RN	27/2017												
10 TOUROS - RN	102/2017							430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00
Total Simples		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224,65	1.654,65	2.374,65	2.374,65	3.486,15	3.486,15	2.261,50
Total Acumulado		14.233,14	14.233,14	14.233,14	14.233,14	14.233,14	15.457,79	17.112,44	19.487,09	21.861,74	25.347,89	28.834,04	31.095,54
Maior Quantidade em 12 meses									2.374,65	4.749,30	8.235,45	11.721,60	13.983,10

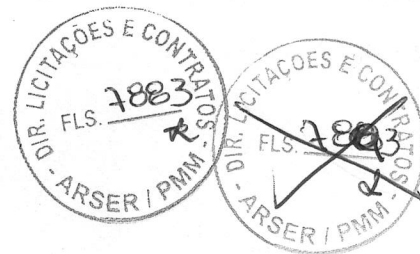


2 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos		Unidade: Km/Ano										Valor total
ATESTADO / CIDADE	CONTRATO	janeiro-18 Valor	fevereiro-18 Valor	março-18 Valor	abril-18 Valor	maio-18 Valor	junho-18 Valor	julho-18 Valor	agosto-18 Valor	setembro-18 Valor	outubro-18 Valor	
1 BAYEUX - RN	125/2016											2.199,60 Km
2 PARNAMIRM - RN	04/2017											7.347,90 Km
3 PARNAMIRM - RN	171/2015											9.108,54 Km
4 CEARA MIRIM - RN	81/2017	1.111,50	1.111,50	1.111,50								6.669,00 Km
5 EXTREMOZ - RN	02/2015											2.925,00 Km
6 TIBAU DO SUL - RN	01/2017	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00				8.640,00 Km
7 PARNAMIRM - RN	01/2018						879,15	879,15	879,15	879,15	879,15	4.395,75 Km
9 CEARA MIRIM - RN	27/2017				111,50	111,50	111,50	111,50	111,50	111,50		669,00 Km
10 TOUROS - RN	102/2017	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00					5.160,00 Km
Total Simples		2.261,50	2.261,50	2.261,50	1.261,50	1.261,50	2.140,65	1.710,65	990,65	990,65	879,15	47.114,79 Km
Total Acumulado		33.357,04	35.618,54	37.880,04	39.141,54	40.403,04	42.543,69	44.254,34	45.244,99	46.235,64	47.114,79	27.141,90 Km
Maior Quantidade em 12 meses		16.244,60	18.506,10	20.767,60	22.029,10	23.290,60	25.431,25	27.141,90				

Nota-se que ao computar o atestado referente a execução do serviço prestado no município de Bayeux/PB (CAT 136584/2018 - CREA PB), o corpo técnico levou em consideração, apenas, o quantitativo referente a três meses: maio a julho de 2016.

Acontece que, o citado atestado (CAT 136584/2018 - CREA PB) concernente ao serviço executado durante o período de maio/2016 a julho/2018, sendo verificada a quantidade mensal de 733,20 km/mensal de varrição. Desse modo, caso a equipe de engenharia tivesse contabilizado adequadamente a CAT 136584/2018 - CREA PB, a Recorrente comprovaria – com folga – o quantitativo exigido no instrumento convocatório.

Nesse sentido, utilizando a metodologia adotada pela equipe técnica, elaborou-se uma linha do tempo, computando adequadamente, as quantidades constantes na CAT 136584/2018 - CREA PB, durante o período de 12 meses concomitantes a outros atestados, a fim de demonstrar que a Recorrente detém aptidão na execução do serviço de varrição de vias e logradouros públicos (Anexo II).



Assim, levando em consideração que:

- Dentre os atestados apresentados, o período de 12 meses onde se verifica a maior concomitância de serviços prestados situa-se entre 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 (conforme imagem acima);
- Contabilizando corretamente os quantitativos inseridos na CAT 136584/2018 - CREA PB, bem como, excluindo-se aqueles constantes na CAT 1348194/2019 - CREA RN, referente ao atestado do contrato executado no município de Touros/RN, pois, a atividade descrita nessa certidão: "limpeza e varrição mecanizada de praia" é idêntica àquela descrita nas CATs nº 1327292/2018 e 1344179/2019 - CREA RN, computadas como limpeza de faixa de praia;
- Conclui-se que a Recorrente, entre os meses de agosto de 2017 e julho de 2018, executou a quantidade de 41.386,58 km/ano de varrição; desse modo, cumprindo o estipulado no instrumento convocatório, que exigia o quantitativo de 29.000,00 km/ano;

Nesse sentido, vejamos a imagem abaixo (Anexo III):

Estudo de Acervo Técnico - MACEIO - LOTE 01

			2018											
Item	Contratos	CAT	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Varrição de Vias e Logradouros	Tibau do Sul	1337512/2018 - CREA RN	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
	Pamamirim	1327292/2018 e 1344179/2019 - CREA RN	1.224,65	1.224,65	1.224,65	1.224,65	1.029,38	1.029,38	1.029,38	1.029,38	1.029,38	1.029,38	879,15	879,15
	Ceará Mirim	1332195/2018 e 1332241/2018			1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50
	Bayeux	136584/2018 - CREA PB	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2
Maior Valor Mensal (kms)	3.789,35	Maior Valor Anual (kms)	2677,85	2677,85	3789,35	3789,35	3594,08	3594,08	3594,08	3594,08	3594,08	3594,08	3443,85	3443,85
		41.386,58												

Isto posto, resta patente que a Recorrente cumpriu o quantitativo requisitado no edital, sendo imperiosa a retificação da decisão que a inabilitou pela

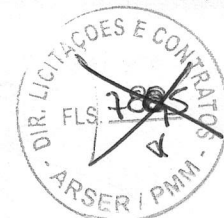


ausência de comprovação do serviço de varrição, incluindo-se as quantidades dispostas no atestado de Bayeux/PB, no cálculo dessa atividade.

b) Da inabilitação no Lote 1: Da inclusão do CAT 1348194/2019 - CREA RN, no cálculo do serviço de limpeza de faixa de praia.

Inferre-se do parecer técnico que ao realizar o cálculo do quantitativo para o serviço de limpeza de faixa de praia, o corpo técnico deixou de computar a CAT 1348194/2019 - CREA RN (município de Touros), prejudicando a Recorrente no resultado final desse serviço, uma vez que foi obtida 3.992,07 km/ano, quando o correto seria a quantidade de 8.332,28 km/ano. Vejamos:

4	Limpeza de faixa de Praia			Unidade: Km/Ano											
ATESTADO / CIDADE		CONTRATO	dezembro-15	janeiro-16	fevereiro-16	março-16	abril-16	maio-16	junho-16	julho-16	agosto-16	setembro-16	outubro-16	novembro-16	dezembro-16
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	BAYEUX - RN	125/2016						0,00	0,00	0,00					
2	PARNAMIRM - RN	04/2017													
3	PARNAMIRM - RN	171/2015	437,27	437,27	437,27	437,27	437,27	437,27							
4	CEARA MIRIM - RN	81/2017													
5	EXTREMOZ - RN	02/2015		200,00	200,00	200,00	200,00	200,00							
6	TIBAU DO SUL - RN	01/2017													
7	PARNAMIRM - RN	01/2018													
9	CEARA MIRIM - RN	27/2017													
10	TOUROS - RN	102/2017													
Total Simples			437,27	637,27	637,27	637,27	637,27	637,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Acumulado			437,27	1.074,54	1.711,81	2.349,08	2.986,35	3.623,62	3.623,62	3.623,62	3.623,62	3.623,62	3.623,62	3.623,62	3.623,62
Maior Quantidade em 12 meses															



4	Limpeza de faixa de Praia					Unidade: Km/Ano								
ATESTADO / CIDADE		CONTRATO	janeiro-17	fevereiro-17	março-17	abril-17	maio-17	junho-17	julho-17	agosto-17	setembro-17	outubro-17	novembro-17	dezembro-17
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1	BAYEUX - RN	125/2016												
2	PARNAMIRM - RN	04/2017						459,32	459,32	459,32	459,32	459,32	459,32	
3	PARNAMIRM - RN	171/2015												
4	CEARA MIRIM - RN	81/2017												
5	EXTREMOZ - RN	02/2015										0,00	0,00	0,00
6	TIBAU DO SUL - RN	01/2017								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	PARNAMIRM - RN	01/2018												
9	CEARA MIRIM - RN	27/2017												
10	TOUROS - RN	102/2017							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Simples			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,32	459,32	459,32	459,32	459,32	459,32	0,00
Total Acumulado			3.623,62	3.623,62	3.623,62	3.623,62	3.623,62	4.082,94	4.542,26	5.001,58	5.460,90	5.920,22	6.379,54	6.379,54
Maior Quantidade em 12 meses													459,32	459,32

4	Limpeza de faixa de Praia				Unidade: Km/Ano								
ATESTADO / CIDADE		CONTRATO	janeiro-18 Valor	fevereiro-18 Valor	março-18 Valor	abril-18 Valor	maio-18 Valor	junho-18 Valor	julho-18 Valor	agosto-18 Valor	setembro-18 Valor	outubro-18 Valor	Valor total
1	BAYEUX - RN	125/2016											0,00 Km
2	PARNAMIRM - RN	04/2017											2.755,92 Km
3	PARNAMIRM - RN	171/2015											2.623,62 Km
4	CEARA MIRIM - RN	81/2017	0,00	0,00	0,00								0,00 Km
5	EXTREMOZ - RN	02/2015											1.000,00 Km
6	TIBAU DO SUL - RN	01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00 Km
7	PARNAMIRM - RN	01/2018						442,55	442,55	442,55	442,55	442,55	2.212,75 Km
9	CEARA MIRIM - RN	27/2017				220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00		1.320,00 Km
10	TOUROS - RN	102/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00 Km
Total Simples			0,00	0,00	0,00	220,00	220,00	662,55	662,55	662,55	662,55	442,55	9.912,29 Km
Total Acumulado			6.379,54	6.379,54	6.379,54	6.599,54	6.819,54	7.482,09	8.144,64	8.807,19	9.469,74	9.912,29	
Maior Quantidade em 12 meses			459,32	459,32	459,32	679,32	899,32	1.561,87	2.224,42	2.886,97	3.549,52	3.992,07	3.992,07 Km

Conforme se extrai das imagens acima colacionadas, na linha do tempo considerada pela equipe técnica, não foi computada nenhuma quantidade do atestado referente ao município de Touros; todavia, quando se consulta o cálculo feito para a atividade de varrição, nota-se que a citada certidão integra o quantitativo daquele resultado.



Ocorre que, o atestado emitido pelo município de Touros, referente ao contrato vigente entre 11/07/2017 a 10/07/2018, descreve a prestação do serviço de "limpeza e varrição mecanizada de faixa de praia", a mesma atividade constante nas CATs 1327292/2018 e 1344179/2019 - CREA RN e que são computadas como limpeza de faixa de praia (Anexo IV). Nesse turno, vejamos:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Touros, atesta, para os fins de comprovação da aptidão técnica, que a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.623.335/0001-35, CREA-RN nº 5378 EMRN, executou os serviços de Limpeza urbana deste município através do contrato 102/2017 com vigência de 11/07/2017 a 10/07/2018, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eduardo Guimarães Figueiredo Lima, CREA RNP nº 180.345.669-8 e Bernard Rodrigues Ferreira, CREA RNP nº 211.359.355-0 através da **Anotação de responsabilidade Técnica**: - ART 20170165910, cujos serviços seguem discriminados abaixo:

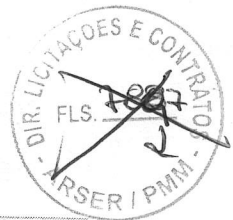
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1	COLETA COM REMOÇÃO/ELEVAÇÃO MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM VEÍCULOS COM MONITORAMENTO EM GPS - PRODUÇÃO = 880 TON/ MÊS	Equipe/ Mês	2,00
2	LIMPEZA E VARRIÇÃO MECANIZADA DE PRAIA - PRODUÇÃO = 430 KMS/ MÊS	Equipe/ Mês	1,00
3	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - PRODUÇÃO = 880 TON/MÊS	Equipe/ Mês	1,00
4	COLETA DE LIXO VOLUMOSO (ENTULHOS E PODAS) COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6,0 M3 - PRODUÇÃO = 624M³ (750 TON/ MÊS)	Equipe/ Mês	1,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1348194/2019 em 13/06/2019



Contém 1 folha

Touros, 10 de Junho de 2019



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos para fins que se fizerem necessários que, baseados no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM, a empresa M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede à RUA DINARTE MARIZ, Nº. 14, BAIRRO VALE DO SOL - PARNAMIRIM / RN, registrada no CNPJ Nº. 02.823.335/0001-35, executou sob a responsabilidade do Engº Civil EDUARDO GUIMARÃES FIGUEIREDO DE LIMA, CREA 180.345.669-8, os serviços abaixo discriminados.

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana no Município de Parnamirim

Local: Parnamirim/RN.

Contrato: nº. 04 / 2017

Período de execução: 24/05/2017 a 23/11/2017

ART: RN 20170164353

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	MÉDIA MENSAL	QTDE. TOTAL
01	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Toneladas	5.175,34	31.052,04
02	Coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSSS)	Toneladas	12,95	77,69
03	Coleta manual e mecanizada de resíduos volumosos (entulhos)	Toneladas	1.380,31	8.281,88
04	Coleta de resíduos de podação com produção de biomassa	Toneladas	496,37	2.978,23
05	Varrição manual de vias pavimentadas	KM/eixo	1.224,65	7.347,89
06	Capina manual de vias pavimentadas	KM	13,75	82,49

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1327292018, em 23/03/2018.



Certidão nº 1327292018
27/09/2018, 12:10
Chave de impressão: 131042
Ao registrado foi emitido em 23/03/2018 e contém 2 linhas.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	MÉDIA MENSAL	QTDE. TOTAL
07	Pintura de meio fio	KM	6,36	38,15
08	Capina mecanizada	KM	26,91	161,44
09	Limpeza/varrição mecanizada de praias	Horas	208,78	1.252,68
10	Operação de estação de transbordo e transferência/transporte para o aterro sanitário licenciado	Tonelada	5.175,34	31.052,04

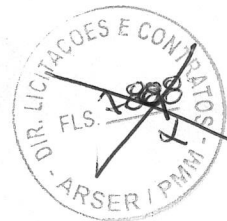
Parnamirim, 09 de Março de 2018

Gutemberg Xavier de Paiva
Secretário Municipal de Limpeza Urbana
SELIM/PMP

Flávio Leal Teixeira
Coordenador de Gestão de Obras Públicas
CREA nº 210155030-0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1327292018, em 23/03/2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos para fins que se fizerem necessários que, baseados no Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM, a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à RUA DINARTE MARIZ, Nº. 14, BAIRRO VALE DO SOL - PARNAMIRIM / RN, registrada no CNPJ Nº. 02.823.335/0001-35, executou sob a responsabilidade do Engº Civil **BERNARD RODRIGUES FERREIRA**, CREA 211.358.355-0, os serviços abaixo discriminados.

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana no Município de Parnamirim

Local: Parnamirim/RN.

Contrato: nº. 01 / 2018

Valor: R\$ 8.693.721,45

Período de execução: 24/05/2018 a 18/10/2018

ART: RN 20180202452

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	MEDIA MENSAL	QTDE. TOTAL
01	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	Toneladas	5.201,40	26.007,02
02	Coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSSS)	Toneladas	13,82	69,11
03	Coleta manual e mecanizada de resíduos volumosos (entulhos)	Toneladas	2.328,07	11.640,34
04	Coleta de resíduos de poda/ção com produção de biomassa	Toneladas	494,84	2.474,22
05	Varrição manual de vias pavimentadas	KM/mês	879,15	4.395,76
06	Capina manual de vias pavimentadas	KM	23,65	118,26

Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742 - Monte Castelo, Parnamirim/RN - CEP: 59140-160
Fone: 3545-5656 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura de Parnamirim
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

07	Pintura de mão fio	KM	10,23	51,14
08	Capina mecanizada	KM	24,13	120,65
09	Limpeza/varrição mecanizada de praças	Horas	201,16	1.005,80
10	Operação de estagio de transbordo e transferência/transporte para o aterro sanitário licenciado	Tonelada	5.201,40	26.007,02

Parnamirim, 01 de Abril de 2019



Gutenberg Xavier de Paiva
Secretário Municipal de Limpeza Urbana
SELIM/PMP



Flávio Leal Teixeira
Coordenador de Gestão de Obras Públicas
CREA nº 210155030-0

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1344179/2019, em 11/04/2019.

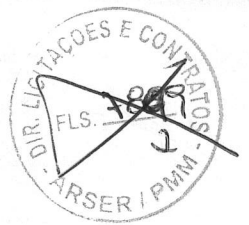


Certidão nº 1344179/2019
11/04/2019 11:30
Chave de Imposto Selo
O documento neste ato registrado foi emitido em 11/04/2019 e contém 2 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1344179/2019, em 11/04/2019.



folhas



Desse modo, resta claro que houve um equívoco por parte dessa Comissão, ao computar como varrição o atestado referente ao serviço executado no município de Touros/RN, uma vez que, a mesma atividade, presente nas CATs referente ao serviço prestado em Parnamirim/RN, foi contabilizada como serviço de limpeza de faixa de praia. Portanto, não existe nenhuma razão que justifique o enquadramento de uma CAT como varrição e outra como limpeza de faixa de praia, uma vez que se tratam do mesmo serviço.

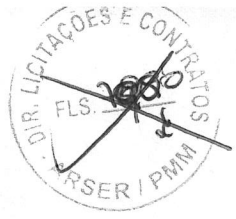
Nessa esteira, utilizando a mesma metodologia da equipe técnica, elaborou-se uma linha do tempo, contemplando os contratos executados de forma concomitante durante 12 meses e que apresentem os quantitativos mais favoráveis a Recorrente, vejamos (anexo V):

Item		Contratos	CAT	2017					2018						
				Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Limpeza Faixa de Praia		Touros	1348194/2019 - CREA RN	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	0,00
		Ceará Mirim	1338241/2018 - CREA RN									220,00	220,00	220,00	220,00
		Parnamirim	1327292/2018 e 1344179/2019 - CREA RN	459,32	459,32	459,32	459,32							442,50	442,50
Maior Valor Mensal (kms)	650,00	Maior Valor Anual (kms)	8.332,28	889,32	889,32	889,32	889,32	430,00	430,00	430,00	430,00	650,00	650,00	1092,50	662,50

Extraí-se da planilha acima que entre os meses de agosto de 2017 a julho de 2018, ou seja, 12 meses, incluindo-se a CAT 1348194/2019 - CREA RN, a Recorrente executou 8.332,28 km/ano de limpeza de faixa de praia, quantitativo esse superior ao exigido no instrumento convocatório.

Ao agir dessa forma, a equipe técnica violou a regra do julgamento objeto, assentada nos artigos 3º, *caput*, 44 e 45 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Essa regra significa que ao promover o julgamento dos documentos apresentados pelos licitantes, deve fazê-lo baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos.

No caso em tela, a engenharia adotou critérios diferentes e não estabelecidos no edital para julgar os atestados referentes aos serviços executados no município de Touros e Parnamirim, apesar de ambos conterem a mesma descrição para o serviço de limpeza de faixa de praia: limpeza/varrição mecanizada de praia, desse modo, prejudicando a Recorrente, ao inabilitá-la no resultado final.

Nesse turno, o Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões já pacificou o entendimento de que o julgamento dos licitantes deve seguir critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de comprometer o julgamento objetivo:

Sumário

FISCOBRAS 2015. RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS - RADIAL LESTE TRECHO 1, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. IRREGULARIDADES DE SOBREPREGO (IG-P), RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DECORRENTE DA ADOÇÃO INDEVIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO (IG-P), RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DECORRENTE DE CRITÉRIOS INADEQUADOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO (IG-P), SUPERFATURAMENTO, AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS PARA RETOMAR OBRA PARALISADA, PROJETO BÁSICO DEFICIENTE, MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. MANUTENÇÃO DE IG-P. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO



NACIONAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nas obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 1, no município de São Paulo/SP, no âmbito do Fiscobras 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb/SP) as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015), apontados no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação n. 1/2012, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1 - São Paulo/SP, com potencial dano ao erário de R\$ 46.438.178,81 (data-base: fevereiro/2013), e que, assim, subsistem os indícios de IG-P, sendo que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Siurb/SP adote a seguinte medida corretiva:

9.1.1. realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013;

9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que se abstenham de liberar recursos federais para a execução do Contrato 43/Siurb/13, referente aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1, em virtude da identificação de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e restrição à competitividade da licitação, o que contraria o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), os arts. 3º, 4º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013 e o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) acerca das seguintes irregularidades verificadas no Contrato 43/Siurb/13 e na Pré-Qualificação 1/2012:

9.3.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no valor global de R\$ 46.438.178,81, correspondente a 20,93% da amostra analisada e a 10,58% do valor do Contrato 43/Siurb/13, o que afronta o disposto no art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013) e nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013;

9.3.2. restrição à competitividade da licitação decorrente da adoção indevida de pré-qualificação, o que afronta o disposto na jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.005/2007, 2.350/2007, 1.223/2013, todos do Plenário e 2.028/2006, da Primeira Câmara;



9.3.3. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, os quais afrontam o disposto nos arts. 3º e 30, da Lei 8.666/1993, e em farta jurisprudência do TCU (cf. Súmula TCU 263/2011 e Acórdãos 1.636/2007, 2.359/2007, 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008, 1.733/2010, 222/2013, 1.023/2013, 1.223/2013, 1.998/2013, 2.373/2013, 602/2015 e 1.252/2016, todos do Plenário), no que concerne à:

9.3.3.1. vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento;

9.3.3.2. restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional;

9.3.3.3. limitação de atestados para atender às exigências de habilitação técnico-operacional para contrato único ou simultâneos;

9.3.3.4. utilização de critérios subjetivos de avaliação de metodologia de execução; e

9.3.3.5. exigência de atestados de capacidade técnica relativos a serviços sem relevância técnica;

9.3.4. ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente do órgão responsável por realizar a licitação, o que afronta o disposto no art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. quantificação inadequada dos serviços de armadura em aço dos elementos estruturais da obra, utilizando taxas estimativas de consumo de aço por volume de concreto, identificado no projeto básico do Corredor Radial Leste – Trecho 1, licitado pelo edital de pré-qualificação 1/2012, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.6. critério inadequado de medição e pagamento dos serviços de “Administração Local”, mediante pagamentos fixos mensais desvinculados da execução física da obra, o que afronta o disposto na jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 3.103/2010 e 2.622/2013, do Plenário);

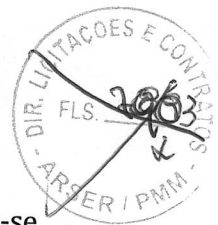
9.4. determinar à SeinfraUrbana que monitore o item 9.2 desta deliberação;

9.5. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal; e

9.6. arquivar o presente processo. (ACÓRDÃO 1923/2016 – PLENÁRIO. Relator: BRUNO DANTAS).

Isto posto, resta patente que a equipe técnica agiu arbitrariamente, ao aplicar dois critérios diferentes para julgar atestados com serviços semelhantes e, por conseguinte, prejudicando a Recorrente no resultado final, impondo-se a modificação da decisão.

Igualmente, fica evidente que, a Recorrente comprovou possuir experiência com o serviço de limpeza de faixa de praia, tendo executado, durante o período de 12 meses, quantidade superior a 5.000,00 km/ano para a atividade em



destaque, estando apta a prosseguir na próxima fase da licitação, mostrando-se necessária a reconsideração dessa Comissão, que inabilitou a empresa no certame em comento.

c) Da inabilitação no Lote 2: Da inclusão do CAT 1348194/2019 - CREA RN, no cálculo do serviço de limpeza de faixa de praia.

Aponta o parecer técnico atinente ao julgamento do lote 2, que a Recorrente não cumpriu o quantitativo mínimo solicitado para o serviço de coleta de resíduos sólidos: entulhos diversificados, pois, os atestados apresentados pela empresa, comprovam o quantitativo de 52.262,90 ton./ano para a citada atividade:

Analisando a Linha do Tempo exposta acima, temos que:

→ **Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares:** O quantitativo mínimo solicitado respeitando o limite de 50,00% foi 60.000,00 ton/ano. Através da linha do tempo e considerando o período de 12 meses consecutivos, a empresa totalizou 66.547,16 ton/ano, sendo assim a empresa ATENDEU ao quantitativo solicitado;

→ **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos:** O quantitativo mínimo solicitado respeitando o limite de 50,00% foi 19.000,00 km/ano. Através da linha do tempo e considerando o período de 12 meses consecutivos, a empresa totalizou 27.141,90 km/ano, sendo assim a empresa ATENDEU ao quantitativo solicitado;

→ **Coleta de Resíduos Sólidos – Entulho e Diversificados:** O quantitativo mínimo solicitado respeitando o limite de 50,00% foi 80.000,00 ton/ano. Através da linha do tempo e considerando o período de 12 meses consecutivos, a empresa totalizou 56.262,90 ton/ano, sendo assim a empresa NÃO ATENDEU ao quantitativo solicitado.

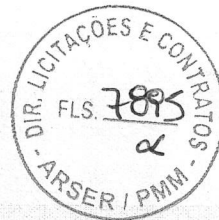
Ocorre que, analisando a linha do tempo elaborada pelo corpo de engenharia do município de Maceió, nota-se que foi deixado de computar, no cálculo referente ao serviço de coleta de entulhos diversos, a CAT 1332195-CREA/RN (Ceará Mirim), executados no período de 29/09/2017 a 27/03/2018, inclusive,



constando como zerado o quantitativo referente e esse atestado, consoante se observa nas imagens abaixo colacionadas:

3	Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados			Unidade: Toneladas/Ano											
ATESTADO / CIDADE	CONTRATO	dezembro-15	janeiro-16	fevereiro-16	março-16	abril-16	maio-16	junho-16	julho-16	agosto-16	setembro-16	outubro-16	novembro-16	dezembro-16	
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
1	BAYEUX - RN	125/2016					260,00	260,00	260,00						
2	PARANAMIRIM - RN	04/2017													
3	PARANAMIRIM - RN	171/2015	1.214,06	1.214,06	1.214,06	1.214,06	1.214,06								
4	CEARA MIRIM - RN	81/2017													
5	EXTREMOZ - RN	02/2015		2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00							
6	TIBAU DO SUL - RN	01/2017													
7	PARANAMIRIM - RN	01/2018													
9	CEARA MIRIM - RN	27/2017													
10	TOUROS - RN	102/2017													
Total Simples			1.214,06	3.414,06	3.414,06	3.414,06	3.414,06	3.674,06	260,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Acumulado			1.214,06	4.628,12	8.042,18	11.456,24	14.870,30	18.544,36	18.804,36	19.064,36	19.064,36	19.064,36	19.064,36	19.064,36	
Maior Quantidade em 12 meses															

3 Coleta de Resíduos Sólidos - Entulho e Diversificados		Unidade: Toneladas/Ano											
ATESTADO / CIDADE	CONTRATO	janeiro-17	fevereiro-17	março-17	abril-17	maio-17	junho-17	julho-17	agosto-17	setembro-17	outubro-17	novembro-17	dezembro-17
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1 BAYEUX - RN	125/2016												
2 PARNAMIRIM - RN	04/2017						1.380,31	1.380,31	1.380,31	1.380,31	1.380,31	1.380,31	
3 PARNAMIRIM - RN	171/2015												
4 CEARA MIRIM - RN	81/2017										0,00	0,00	0,00
5 EXTREMOZ - RN	02/2015												
6 TIBAU DO SUL - RN	01/2017								720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
7 PARNAMIRIM - RN	01/2018												
9 CEARA MIRIM - RN	27/2017												
10 TOUROS - RN	102/2017							750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
Total Simples		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,31	2.130,31	2.850,31	2.850,31	2.850,31	2.850,31	1.470,00
Total Acumulado		19.064,36	19.064,36	19.064,36	19.064,36	19.064,36	20.444,67	22.574,98	25.425,29	28.275,60	31.125,91	33.976,22	35.446,22
Maior Quantidade em 12 meses											2.850,31	5.700,62	7.170,62



Prefeitura Municipal de Macció
Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

4 Limpeza de faixa de Praia		Unidade: Km/Ano										
ATESTADO / CIDADE	CONTRATO	janeiro-18 Valor	fevereiro-18 Valor	março-18 Valor	abril-18 Valor	maio-18 Valor	junho-18 Valor	julho-18 Valor	agosto-18 Valor	setembro-18 Valor	outubro-18 Valor	Valor total
1 BAYEUX - RN	125/2016											0,00 Km
2 PARNAMIRIM - RN	04/2017											2.755,92 Km
3 PARNAMIRIM - RN	171/2015											2.623,62 Km
4 CEARA MIRIM - RN	81/2017	0,00	0,00	0,00								0,00 Km
5 EXTREMOZ - RN	02/2015											1.000,00 Km
6 TIBAU DO SUL - RN	01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00 Km
7 PARNAMIRIM - RN	01/2018						442,55	442,55	442,55	442,55	442,55	2.212,75 Km
9 CEARA MIRIM - RN	27/2017				220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00		1.320,00 Km
10 TOUROS - RN	102/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00 Km
Total Simples		0,00	0,00	0,00	220,00	220,00	662,55	662,55	662,55	662,55	442,55	9.912,29 Km
Total Acumulado		6.379,54	6.379,54	6.379,54	6.599,54	6.819,54	7.482,09	8.144,64	8.807,19	9.469,74	9.912,29	
Maior Quantidade em 12 meses		459,32	459,32	459,32	679,32	899,32	1.561,87	2.224,42	2.886,97	3.549,52	3.992,07	3.992,07 Km

A CAT 1332195 -CREA/RN é oriunda do Contrato nº 027/2017, celebrado entre a M Construções e o Município de Ceará Mirim, que foi executado durante os meses de 29/09/2017 a 27/03/2018 e, antecedeu o contrato nº 081/2018, no mesmo Município e vigente de 28/03/2018 a 23/09/2018 (CAT nº 1338241/2018-CREA/RN).

Verifica-se ambos os atestados se originaram de contratos com prazo de duração de 06 (seis) meses, de forma continuada, nos quais, foram executados os mesmos serviços, nas mesmas quantidades; contudo, a equipe técnica ao promover a análise dos documentos, contabilizou, apenas, o segundo contrato (CAT nº 1338241/2018-CREA/RN).

Constata-se que tanto na CAT 1332195-CREA/RN, quanto na CAT nº 1338241/2018-CREA/RN estão presentes os serviços de coleta manual e mecanizada de entulhos, sendo que: na primeira certidão, a unidade de medida utilizada foi equipe/mês, enquanto na segunda, além da medição em equipe/mês, também há as quantidades em toneladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro - Ceará Mirim/RN-CEP: 59570-000
CNPJ/MF nº 08.004.00061/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede a rua Senador Dinarte Mariz, 14, Bairro Vale do Sol - Parnamirim/RN, registrada no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, CREA/RN nº 5378 EMRN, executou sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eduardo Guimarães Figueiredo Lima, registro no CREA RNP nº 180.345.869-8, os serviços abaixo discriminados, não existindo em nossos arquivos qualquer anotação que desabone a capacidade técnica da contratada e do profissional.

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana no município de Ceará Mirim/RN.
Local: Ceará Mirim/RN
Contrato: nº 081/2017
Valor: 2.589.102,78
ART: RN 20170165860
Período Execução: 29/09/2017 a 27/03/2018

Reconheço a(s) firma(s) em número de 03 e devidamente assinada(s) com a data 28 JUN 2018 em Ceará Mirim - RN, 28 JUN 2018 da verdade

Discriminação do serviço		Unidade	Qtde Média Mensal
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores tendo como destino final o aterro sanitário, inclusive com utilização de 20 contêineres em polietileno de Alta Densidade - PEAD de 1.000 litros, com elevação através de lifter mecanizado e utilização de trator de pneus na área de praias.	Tonelada	1.150,70
02	Coleta Manual de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização de caçambas de 8m.	Equipe	1,00
03	Coleta Manual de resíduos vegetais - Poda	Equipe	1,00
04	Coleta Mecanizada de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização de Retroescavadeiras e Caçambas truck de 12m.	Equipe	1,00
05	Varrição de vias, logradouros e praças públicas	Km	1.111,50
06	Catação Manual	Homen/Hora	760
07	Limpeza e conservação de praças públicas e demais equipamentos, inclusive com fornecimento de equipes para limpeza de mercado e feiras livres.	Homen/Hora	380
08	Capinação manual e raspagem de sarjetas	Km	69,26
09	Pintura de Meio fio e lombadas	Km	53,9
10	Roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais e/ou trator articulado.	Equipe	4,00

Ceará Mirim, 28 de Junho de 2018

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1332195/2018, em 04/07/2018



9/6/2018
2:11
O 8967 A
em 04/07/2018 e contém 1 folhas



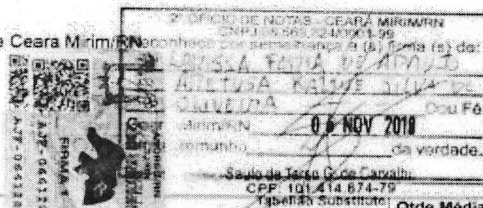
Rua General João Varella, 535, Centro - Ceará Mirim/RN - CEP: 59510-000
CNPJ/MF nº 08.004.00061/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede a rua Senador Dinarte Mariz, 14, Bairro Vale do Sol - Parnamirim/RN, registrada no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, CREA/RN nº 5378 EMRN, executou sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eduardo Guimarães Figueiredo Lima, registro no CREA RNP nº 180.345.669-8 e Bernard Rodrigues Ferreira, registro no CREA RNP nº 211.358.355-0 os serviços abaixo discriminados, não existindo em nossos arquivos qualquer anotação que desabone a capacidade técnica da contratada e do profissional.

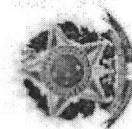
Objeto: Serviços de Limpeza Urbana no município de Ceará Mirim/RN
Local: Ceará Mirim/RN
Contrato: nº 027/2018
Valor: 2.589.102,78
ART: RN 20180202444
Período Execução: 28/03/2018 a 23/09/2018



Discriminação do serviço		Unidade	Qtde Média Mensal
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais destinados ao Aterro sanitário, com uso de veículos compactadores dotados de sistema de elevação através de lifter mecanizado para basculamento de contêineres em PEAD, e com utilização de trator de pneus na área de praias e encostas.	Tonelada	1.150,70
02	Coleta Manual de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização de caçambas de 8m (Mensal: 1.800m³ - 2.160 Tons)	Equipe	1,00
03	Coleta Manual de resíduos vegetais - Podagem com Trituração (Mensal: 624m³ - 374 Tons)	Equipe	1,00
04	Coleta Mecanizada de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização Retroescavadeiras e Caçambas truck de 12m. (Mensal: 2.400m³ - 2.880 Tons)	Equipe	1,00
05	Varrição de vias, logradouros e praças públicas	Km	1.111,50
06	Catação Manual e poda de árvores	Homen/Hora	760
07	Limpeza e conservação de praças públicas e demais equipamentos, inclusive com fornecimento de equipes para limpeza de mercado e feiras livres	Homen/Hora	380
08	Capinação manual e raspagem de sarjetas	Km	69,28
09	Pintura de Meio fio e lombadas	Km	53,9
10	Rocagem mecanizada com uso de roçadeiras costais e trator articulado	Equipe	4,00
11	Fornecimento, Coleta, Manutenção e Higienização de Contêineres semienterrados	Container	20,00
12	Limpeza mecanizada de Praias com uso de Trator	Hora/Maquina	100,00

Ceará Mirim, 16 de Outubro de 2018

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1338241/2018, em 12/11/2018



Certidão nº 1338241/2018
13/11/2018, 14:52
Chave de impressão: zC027
O registrado foi emitido em 12/11/2018 e contém 1 folha

Assim, levando em conta que:

- Os contratos foram executados de forma contínua e na mesma localidade;
- Ambos pelo prazo de seis meses; sendo possível concluir que o quantitativo exposto em toneladas no segundo atestado (CAT nº 1338241/2018-CREA/RN) para o serviço de coleta manual e



mecanizada de entulhos, são as mesmas constante na primeira certidão (CAT 1332195/2018-CREA/RN)

Destarte, fazendo o cálculo para o quantitativo do serviço de coleta de entulhos realizados pela Recorrente durante 12 (doze) meses, com a mesma metodologia utilizada pela equipe técnica, porém, incluindo-se a CAT 1332195/2018-CREA/RN, infere-se que a empresa preenche as condições de habilitação, demonstrando a experiência em prazo e quantidade para a citada atividade (Anexo VI).

EM BRANCO

Estudo de Acervo Técnico - MACEIO - LOTE 02

Item	Contratos	CAT	2017							2018						
			Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de ENTULHOS	Bayeux	136584/2018 - CREA PB														
	Pernambuco	1327292/2018 - CREA RN	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
	Pernambuco	1305908/2016 - CREA RN	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31								
	Ceará Mirim	1332195/2018 - CREA RN														
	Extremoz	1302618/2016 - CREA RN					5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00				
	Tibau do Sul	1337512/2018 - CREA RN														
	Pernambuco	1344179/2019 - CREA RN			720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
	Pernambuco	1344179/2019 - CREA RN													2328,07	2328,07
	Ceará Mirim	1338241/2019 - CREA RN														
	Touros	1348194/2019 - CREA RN											5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00
Total Acumulado (Ton)			1640,31	2390,31	3110,31	3110,31	8150,31	8150,31	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	9098,07	8348,07
Maior quantidade em 12 meses Agosto/17 à Julho/18 (Ton)			80.587,38													

Do exposto, resta claro que a Recorrente atende adequadamente a condição editalícia, comprovando experiência no serviço de coleta manual e mecanizada de entulhos, na quantidade de 80.587,38 ton./ano, consoante demonstra a tabela acima.



Assim, mostra-se imperiosa a reconsideração da decisão que inabilitou a Recorrente, habilitando-a para prosseguir no certame em relação ao Lote 2, ante a demonstração que atendeu a todas as exigências dispostas no instrumento convocatório.



IV. DOS PEDIDOS

Destarte, em razão dos fatos e fundamentos expostos, **REQUER-SE** que o presente **Recurso** seja **CONHECIDO** e **PROVIDO**, para **MODIFICAR** decisão da Comissão de Licitação, que inabilitou a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** na Concorrência nº 001/2019, promovida pelo Município de Maceió, uma vez que resta fartamente demonstrado que a Recorrente cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Caso a decisão combatida não seja **RECONSIDERADA** por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja remetido a Autoridade Superior juntamente com os autos do processo administrativo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Parnamirim/RN, 15 de agosto de 2019.

**RAFAEL PIRES
MIRANDA**

Digitally signed by RAFAEL PIRES
MIRANDA
Date: 2019.08.16 09:12:09 -03'00'

**RAFAEL PIRES MIRANDA
OAB/RN 13.298**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.823.335/0001-35, com sede na Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, representada pelo Sr. Bruno Victor Amaral de Oliveira, inscrito no CPF 054.551.904-74.

OUTORGADO RAFAEL PIRES MIRANDA, brasileiro, solteiro, inscrita na **OAB/RN 13.298**, Advogado do escritório JALES COSTA, GOMES & GASPAR ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.895.214/0001-79, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 776, Tirol, Natal – RN, CEP: 59.014-500.

PODERES: amplos e ilimitados poderes para no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-los nas que lhes forem propostas e promover quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias de seus interesses, para o que lhes conferem os poderes constantes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** e mais os poderes especiais para requerer, transigir, confessar, desistir, recorrer, firmar compromissos, receber e dar quitação, inclusive em repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades para-estatais, sociedades de economia mista, empresas públicas, Comissões, inclusive de licitações, tudo com vistas a obter em favor dos outorgantes reparações em geral, podendo para tal, substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando os mandantes tudo por bom firme e valioso.

Natal / RN, 12 de agosto de 2019.

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Bruno Victor Amaral de Oliveira
Outorgante

2016											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1214,06	1214,06	1214,06	1214,06	1214,06	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00
2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00	2200,00
3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06	3414,06

Item	Contratos	CAT
Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de ENTULHOS	Bayeux	136584/2018 - CREA PB
	Parnamirim	1327292/2018 - CREA RN
	Parnamirim	1305908/2016 - CREA RN
	Ceará Mirim	1332195/2018 - CREA RN
	Extremoz	1302618/2016 - CREA RN
	Tibau do Sul	1337512/2018 - CREA RN
	Parnamirim	1344179/2019 - CREA RN
	Parnamirim	1344179/2019 - CREA RN
	Ceará Mirim	1338241/2019 - CREA RN
	Touros	1348194/2019 - CREA RN

Total Acumulado (Ton)	122.132,51
-----------------------	------------

Maior quantidade em 12 meses Agosto/17 à Julho/18 (Ton)	80.587,38
---	-----------

Maior quantidade em 12 meses Outubro/17 à Setembro/18	89.102,90
---	-----------

2017											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00
1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31
5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00
720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31	2390,31
1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31	1640,31
260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00

2018											
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00
5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00	5040,00
720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00
8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07	8348,07
7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07	7368,07
9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07	9098,07
5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00
2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07	2328,07
260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1348194/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional **EDUARDO GUIMARAES FIGUEIREDO LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDUARDO GUIMARAES FIGUEIREDO LIMA**
Registro: **12367RN** RNP: **1803456698**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **RN20170165910**

Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO**

Registrada em: **19/12/2017**

Baixada em: **17/10/2018**

Forma de registro: **INICIAL**

Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Touros**

Endereço do contratante: **PRAÇA Bom Jesus dos Navegantes**

Complemento:

Cidade: **Touros**

Contrato: **102/2017**

Valor do contrato: **R\$ 2.457.355,92**

Ação institucional: **NÃO SE APLICA**

Endereço da obra/serviço: **PRAÇA Bom Jesus dos Navegantes**

Complemento:

Cidade: **Touros**

Data de início: **11/07/2017**

Conclusão efetiva: **10/07/2018**

Finalidade: **Ambiental**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Touros**

Bairro: **centro**

UF: **RN**

CPF/CNPJ: **08.234.155/0001-02**

Nº: **28**

CEP: **59584000**

Celebrado em: **11/07/2017**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Bairro: **centro**

UF: **RN**

Nº: **28**

CEP: **59584000**

CPF/CNPJ: **08.234.155/0001-02**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;**

Observações

Execução de serviços de coleta de RSU, Transbordo para aterro sanitário licenciado, coleta e transporte de poda e entulhos e limpeza de praias.

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1348194/2019

13/06/2019, 14:48

6y29B

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6y29B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Impresso em: 24/06/2019, às 16:14.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, Centro, Touros/RN
 CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

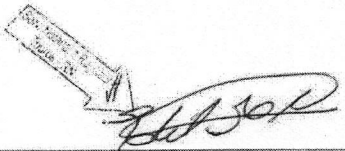


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

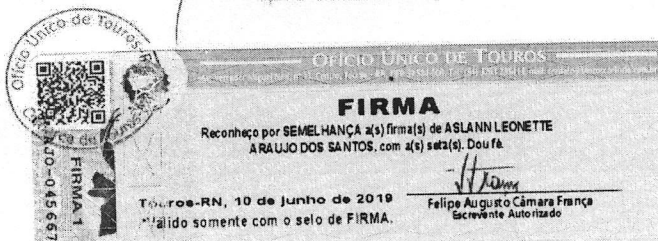
A Prefeitura Municipal de Touros, atesta, para os fins de comprovação da aptidão técnica, que a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.823.335/0001-35, CREA-RN nº 5378 EMRN, executou os serviços de Limpeza urbana deste município através do contrato 102/2017 com vigência de 11/07/2017 à 10/07/2018, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eduardo Guimarães Figueiredo Lima, CREA RNP nº 180.345.669-8 e Bernard Rodrigues Ferreira, CREA RNP nº 211.358.355-0 através da **Anotação de responsabilidade Técnica - ART 20170165910**, cujos serviços seguem discriminados abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1	COLETA COM REMOÇÃO/ELEVAÇÃO MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM VEÍCULOS COM MONITORAMENTO EM GPS - PRODUÇÃO = 880 TON/ MÊS	Equipe/ Mês	2,00
2	LIMPEZA E VARRIÇÃO MECANIZADA DE PRAIA - PRODUÇÃO = 430 KMS/ MÊS	Equipe/ Mês	1,00
3	OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO - PRODUÇÃO = 880 TON/MÊS	Equipe/ Mês	1,00
4	COLETA DE LIXO VOLUMOSO (ENTULHOS E PODAS) COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6,0 M3 - PRODUÇÃO = 624M³ (750 TON/ MÊS)	Equipe/ Mês	1,00

Touros, 10 de Junho de 2019


 Edilson Batista Bezerra
 Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos


 Aslann Leonette Araújo dos Santos
 CREA: 210821783-5



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1348194/2019, em 13/06/2019 em



Certidão nº 1348194/2019

24/06/2019, 16:14

Chave de Impressão: 6y29B

O documento neste ato registrado foi emitido em 13/06/2019 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1332195/2018

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional **EDUARDO GUIMARAES FIGUEIREDO LIMA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDUARDO GUIMARAES FIGUEIREDO LIMA**
Registro: **12367** RNP: **1803456698**
Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: **RN20170165880**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 07/12/2017

Baixada em: 29/06/2018

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA**Contratante: **Prefeitura Municipal de Ceará Mirim**

Endereço do contratante: RUA general João Varela

Complemento:

Cidade: Ceará-Mirim

Contrato: 081/2017

Valor do contrato: R\$ 2.589.102,78

Ação institucional: NÃO SE APLICA

Endereço da obra/serviço: RUA general João Varela

Complemento:

Cidade: Ceará-Mirim

Data de início: 29/09/2017

Conclusão efetiva: 27/03/2018

Finalidade: Ambiental

Proprietário: Prefeitura Municipal de Ceará Mirim

CPF/CNPJ: **08.004.061/0001-39**

Nº: 635

Bairro: centro

UF: RN

CEP: 59570000

Celebrado em: 29/09/2017

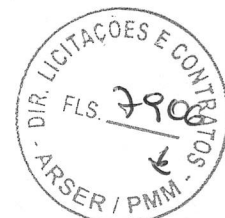
Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Nº: 635

Bairro: centro

UF: RN

CEP: 59570000



CPF/CNPJ: 08.004.061/0001-39

Atividade Técnica: 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada;

Observações

Serviços de limpeza pública, coleta domiciliar, coleta volumosos, podaço e coleta, varrição manual, Capinação mecânica e manual e pintura de meio fio na sede do município de Ceará Mirim e distritos.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1332195/2018**04/07/2018, 15:44****8967A**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8967A

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br**CREA-RN**
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Rio Grande do Norte

Impresso em: 27/09/2018, às 12:11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varella, 635, Centro - Ceará Mirim/RN-CEP: 59570-000
CNPJ/MF nº 08.004.00061/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede a rua Senador Dinarte Mariz, 14, Bairro Vale do Sol – Parnamirim/RN, registrada no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, CREA/RN nº 5378 EMRN, executou sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eduardo Guimarães Figueiredo Lima, registro no CREA RNP nº 180.345.669-8, os serviços abaixo discriminados, não existindo em nossos arquivos qualquer anotação que desabone a capacidade técnica da contratada e do profissional.

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana no município de Ceara Mirim/RN.

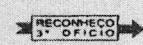
Local: Ceara Mirim/RN.

Contrato: nº 081/2017

Valor: 2.589.102,78

ART: RN 20170165880

Período Execução: 29/09/2017 a 27/03/2018

Reconheço a(s) firma(s) em número de 01 e devidamente assinalada(s) com a  para Mirim - RN, 28 JUN 2018 em testº [assinatura] da verdade.

Discriminação do serviço		Unidade	Qtde Média Mensal
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores tendo como destino final o aterro sanitário, inclusive com utilização de 20 contêineres em polietileno de Alta Densidade – PEAD de 1.000 litros, com elevação através de lifter mecanizado e utilização de trator de pneus na área de praias.	Tonelada	1.150,70
02	Coleta Manual de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização de caçambas de 8m.	Equipe	1,00
03	Coleta Manual de resíduos vegetais – Poda	Equipe	1,00
04	Coleta Mecanizada de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização de Retroescavadeiras e Caçambas truck de 12m.	Equipe	1,00
05	Varrição de vias, logradouros e praças públicas	Km	1.111,50
06	Catação Manual	Homen/Hora	760
07	Limpeza e conservação de praças públicas e demais equipamentos, inclusive com fornecimento de equipes para limpeza de mercado e feiras livres.	Homen/Hora	380
08	Capinação manual e raspagem de sarjetas	Km	69,26
09	Pintura de Meio fio e lombadas	Km	53,9
10	Roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais e/ou trator articulado.	Equipe	4,00

Ceará Mirim, 28 de Junho de 2018

RECONHEÇO
3º OFÍCIO

[assinatura]

Amanda Luanna de Araujo Alves
Engenheira da equipe técnica da Sec
Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e
Obras - CREA/RN 211445208-5

RECONHEÇO
2º OFÍCIO
DE NOTAS

[assinatura]

Aretusa Kaline Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Serviços Urbanos



CNPJ: 08.569.24/0001-99
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ARETUSA KALINE SILVA
DE OLIVEIRA
Dou Fé.
em 28 JUN 2018
da verdade.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1332195/2018, em 04/07/2018



Certidão nº 1332195/2018
27/09/2018, 12:11
Chave de Impressão: 8967A
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2018 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-RN

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

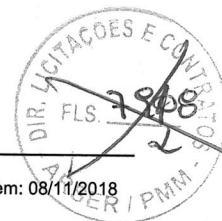
1338241/2018

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, o Acervo Técnico do profissional **BERNARD RODRIGUES FERREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **BERNARD RODRIGUES FERREIRA**
Registro: **2113583550** RNP: **2113583550**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **RN20180231371** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **07/11/2018** Baixada em: **08/11/2018**
Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Ceará Mirim**

Endereço do contratante: **RUA General João Varela**

Complemento:

Cidade: **CEARÁ-MIRIM**

Contrato: **027/2018**

Valor do contrato: **R\$ 2.589.107,78**

Ação institucional: **NÃO SE APLICA**

Endereço da obra/serviço: **RUA General João Varela**

Complemento:

Cidade: **CEARÁ-MIRIM**

Coordenadas Geográficas: **-5.640106, -35.423885**

Data de início: **28/03/2018**

Conclusão efetiva: **23/09/2018**

Finalidade: **Ambiental**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Ceará Mirim**

CPF/CNPJ: **08.004.061/0001-39**

Nº: **635**

Bairro: **Centro**

UF: **RN**

CEP: **59571000**

Celebrado em: **27/03/2018**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Nº: **635**

Bairro: **Centro**

UF: **RN**

CEP: **59571000**



CPF/CNPJ: **08.004.061/0001-39**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1641 - LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1339.00 tonelada;**

Observações

Serviços de limpeza pública, coleta domiciliar, coleta volumosos e pintura de meio fio na sede do município de Ceará Mirim e distritos.

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1338241/2018

12/11/2018, 11:17

zC027

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

O(s) Atestado(s), Declaração(ões) e/ou Certidão(ões), averbada(s) a esta CAT, é(são) parte integrante(s) da mesma, somente o(s) serviço(s) a que se refere(m) as atribuições do profissional acima citado.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: **zC027**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Rio Grande do Norte

Impresso em: 13/11/2018, às 14:52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM
Rua General João Varela, 635, Centro - Ceará Mirim/RN-CEP: 59570-000
CNPJ/MF nº 08.004.00061/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede a rua Senador Dinarte Mariz, 14, Bairro Vale do Sol – Parnamirim/RN, registrada no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, CREA/RN nº 5378 EMRN, executou sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Eduardo Guimarães Figueiredo Lima, registro no CREA RNP nº 180.345.669-8 e Bernard Rodrigues Ferreira, registro no CREA RNP nº 211.358.355.0 os serviços abaixo discriminados, não existindo em nossos arquivos qualquer anotação que desabone a capacidade técnica da contratada e do profissional.

Objeto: Serviços de Limpeza Urbana no município de Ceará Mirim/RN
Local: Ceará Mirim/RN.
Contrato: nº 027/2018
Valor: R\$ 2.589.102,78
ART: RN 20180202444
Período Execução: 28/03/2018 à 23/09/2018

2º OFÍCIO DE NOTAS - CEARÁ MIRIM/RN
CNPJ: 08.563.824/0001-99
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LARISSA FÁRIA DE ARAÚJO
ARETUSA KALINE SILVA DE OLIVEIRA
Ceará Mirim/RN
em 05 NOV 2018
da verdade.
Saulo de Jesus G. de Carvalho
CPF: 101.414.674-79
Tabelião Substituto

	Discriminação do serviço	Unidade	Qtde Média Mensal
01	Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais destinados ao Aterro sanitário, com uso de veículos compactadores dotados de sistema de elevação através de lifter mecanizado para basculamento de contêineres em PEAD, e com utilização de trator de pneus na área de praias e encostas.	Tonelada	1.150,70
02	Coleta Manual de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização de caçambas de 8m. (Mensal: 1.800m³ - 2.160 Tons)	Equipe	1,00
03	Coleta Manual de resíduos vegetais – Podagem com Trituração (Mensal: 624m³ - 374 Tons)	Equipe	1,00
04	Coleta Mecanizada de volumosos, tais como resíduos de construção civil (RCC) e entulhos. Com utilização Retroescavadeiras e Caçambas truck de 12m. (Mensal: 2.400m³ - 2.880 Tons)	Equipe	1,00
05	Varrição de vias, logradouros e praças públicas	Km	1.111,50
06	Catação Manual e poda de árvores	Homen/Hora	760
07	Limpeza e conservação de praças públicas e demais equipamentos, inclusive com fornecimento de equipes para limpeza de mercado e feiras livres.	Homen/Hora	380
08	Capinação manual e raspagem de sarjetas	Km	69,26
09	Pintura de Meio fio e lombadas	Km	53,9
10	Roçagem mecanizada com uso de roçadeiras costais e trator articulado.	Equipe	4,00
11	Fornecimento, Coleta, Manutenção e Higienização de Contêineres semienterrados	Container	20,00
12	Limpeza mecanizada de Praias com uso de Trator	Hora/Maquina	100,00

Ceará Mirim, 16 de Outubro de 2018

Larissa Faria de Araújo
Larissa Faria de Araújo
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Obras - CAU/RN A103121-0

Aretusa Kaline Silva de Oliveira
Aretusa Kaline Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1338241/2018, em 12/11/2018

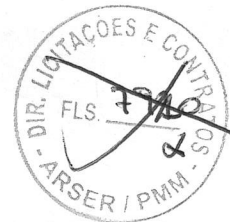


Certidão nº 1338241/2018
13/11/2018, às 14:52
Chave de Impressão: zC027
O documento neste ato registrado foi emitido em 12/11/2018 e contém 1 folhas

ANEXO III

Estudo de Acervo Técnico - MACEIO - LOTE 01

Item	Contratos	CAT	2018											
			Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Variação de Vias e Logradouros	Tibau do Sul	1337512/2018 - CREA RN	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
	Parnamirim	1327292/2018 e 1344179/2019 - CREA RN	1.224,65	1.224,65	1.224,65	1.224,65	1.029,38	1.029,38	1.029,38	1.029,38	1.029,38	1.029,38	879,15	879,15
	Ceará Mirim	1332195/2018 e 1338241/2018			1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50	1.111,50
	Bayeux	136584/2018 - CREA PB	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2	733,2
Maiores Valor Mensal (kms)	3.789,35	Maiores Valor Anual (kms)	2677,85	2677,85	3789,35	3789,35	3594,08	3594,08	3594,08	3594,08	3594,08	3594,08	3443,85	3443,85



ANEXO V

Item	Contratos	CAT
Limpeza Faixa de Pria	Touros	1348194/2019 - CREA RN
	Ceará Mirim	1338241/2018 - CREA RN
	Parnamirim	1327292/2018 e 1344179/2019 - CREA RN
Maior Valor Mensal (kms) 650,00	Maior Valor Anual (kms) 8.332,28	

2017												2018				
Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul					
430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	430,00	0,00					
459,32	459,32	459,32	459,32					220,00	220,00	220,00	220,00					
889,32	889,32	889,32	889,32	430,00	430,00	430,00	430,00	650,00	650,00	1092,50	662,50					



ANEXO VII

Estudo de Acervo Técnico - MACEIO - LOTE 02

Item	Contratos	CAT	2017						2018						
			Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de ENTULHOS	Bayeux	136584/2018 - CREA PB													
	Parnamirim	1327292/2018 - CREA RN	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00	260,00
	Parnamirim	1305908/2016 - CREA RN	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31	1380,31							
	Ceará Mirim	1332195/2018 - CREA RN													
	Extremoz	1302618/2016 - CREA RN					5.040,00	5.040,00	5.040,00	5040,00	5040,00				
	Tibau do Sul	1337512/2018 - CREA RN													
	Parnamirim	1344179/2019 - CREA RN			720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00	720,00
	Parnamirim	1344179/2019 - CREA RN													2328,07
	Ceará Mirim	1338241/2019 - CREA RN													
	Touros	1348194/2019 - CREA RN										5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00
				750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	
			1640,31	2390,31	3110,31	3110,31	8150,31	8150,31	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	6770,00	9098,07	8348,07

Total Acumulado (Ton)

122.132,51

Maior quantidade em 12 meses
Agosto/17 à Julho/18 (Ton)

80.587,38

